



Quesito
Raça / Cor

SUMÁRIO

Apresentação	3
As instituições e as desigualdades raciais no Brasil	4
O que é o quesito raça/cor?	7
Qual a base legal para adoção do quesito raça/cor?	10
Como coletar a informação sobre raça/cor?	14
Qual o tratamento que será dado aos dados?	17
Fontes	19

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem o objetivo de informar Defensores(as) e servidores(as) a respeito da inclusão do quesito raça-cor no sistema Defensoria Online – DOL e apresentar diretrizes técnicas para a adequada abordagem dos (as) nossos (as) usuários(as) e correto preenchimento deste campo.

Além disso, a cartilha busca esclarecer as premissas que justificam a importância da coleta dessa informação, assim como apresentar o modo de gerenciamento e publicação desses dados que será feito de agora em diante.

A Defensoria Pública de São Paulo já adota o campo raça/cor nos formulários utilizados no atendimento aos presos provisórios (Deliberação CSDP nº 297/2014) e nos formulários empregados pela Política “Mães em cárcere” (Deliberação CSDP nº 291/2014).

A novidade é que agora, com a inclusão do quesito raça/cor no DOL, a coleta da informação a respeito da identidade étnico-racial dos (as) nossos (as) usuários (as) deixa de estar restrita a esses atendimentos específicos e passa a ser uma política institucional universal.

Boa leitura!



AS INSTITUIÇÕES E AS DESIGUALDADES RACIAIS NO BRASIL

As desigualdades sociais e regionais na sociedade brasileira são estruturadas pelo racismo. Em nossa sociedade, existem escalas diferenciadas de acesso a direitos e políticas públicas em função da raça/cor, conforme demonstram diversos indicadores socioeconômicos nos campos da saúde, do trabalho, da moradia, do saneamento básico e do acesso à justiça.

O uso do Direito como mecanismo efetivo de promoção da equidade racial pela Defensoria Pública pressupõe o reconhecimento de que o racismo transpassa o funcionamento das instituições, embora nem sempre seja percebido como tal.

É importante termos em mente que a discriminação racial nem sempre se realiza através de condutas conscientes e intencionais. Ela também se perpetua por meio de procedimentos, normas e praxes institucionais aparentemente indiferentes à cor, mas que produzem efeitos díspares para diferentes grupos.

Dentre os mecanismos institucionais seletivos podemos citar “linguagens, procedimentos, documentos necessários, distâncias, custos, etiquetas, atitudes etc”¹ que geram desvantagens para a população negra e indígena, seja no que tange ao acesso ao serviço ofertado por essas instituições, seja na qualidade desse acesso. Devemos mencionar também os estereótipos raciais que atravessam as condutas dos agentes institucionais e o desconhecimento a respeito do modo de vida, universo e traços culturais da população negra e indígena, fatores que também configuram obstáculo no acesso desses grupos à justiça.

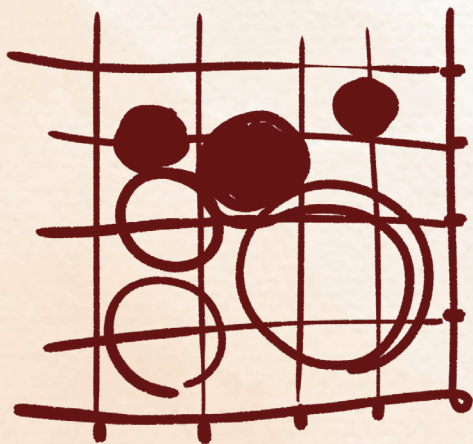
O racismo institucional foi definido pelos ativistas integrantes do grupo Panteras Negras Stokely Carmichael e Charles Hamilton em 1967, como capaz de produzir: “A falha coletiva de uma organização em prover um serviço apropriado e profissional às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica”. (Carmichael, S. e Hamilton, C. Black power: the politics of liberation in America. New York, Vintage, 1967, p. 4).²

Mais do que uma falha ou fracasso, hoje sabemos que o racismo institucional presente nas ações interligadas de diversas instituições opera para produzir e reproduzir a hierarquia racial em nossa sociedade.

1 <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>

2 <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>

Por esse motivo, o Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI) estabelece a **produção de dados e informações cadastrais sobre o público**, especialmente quanto ao pertencimento étnico-racial dos usuários do serviço, como **instrumento de produção de diagnósticos a serem utilizados para a definição de prioridades e para elaboração de políticas e programas de prevenção e enfrentamento ao racismo institucional**.



Considerando que é direito das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública a qualidade na execução das funções (art. 6º da Lei Complementar nº 988 de 2006), o que abrange o direito à igualdade de tratamento, é nosso dever prevenir qualquer prática de discriminação racial no âmbito institucional.



O QUE É O QUESITO RAÇA/COR?

Primeiramente, devemos esclarecer que ao falarmos de raça/cor, estamos nos referindo à classificação étnico-racial de pessoas em uma dimensão sociológica, ou seja, a partir do conjunto de características fenotípicas que nossa sociedade reconhece como relevantes e usa para distinguir e hierarquizar seus membros.

Não existe correlação direta e necessária entre a identidade genética de um indivíduo e a maneira como, em seu contexto relacional e cultural, sua aparência é significada e enquadrada em uma categoria considerada passível de ser vítima potencial de discriminação.

Além disso, é importante destacar que a raça/cor de um indivíduo, ao contrário do que a terminologia pode sugerir, não se refere apenas à cor da pele, mas a um conjunto de características fenotípicas (que compõem a sua aparência) como: cor da pele, textura dos cabelos, formato de nariz e lábios etc.



O primeiro censo oficial brasileiro foi realizado pelo IBGE em 1872 e utilizou as categorias: preto, pardo, branco e caboclo (que definia o grupo dos indígenas). O segundo censo brasileiro foi realizado em 1890 e substituiu o termo “pardo” por “mestiço”. Desde então, a coleta de informações sobre cor/raça deixou de ocorrer e somente foi retomada em 1940, quando foram resgatadas as mesmas categorias do censo de 1872 , com a ressalva de que a categoria mestiço foi novamente convertida em “pardo”. Além disso, houve a criação da categoria “amarelo”, associada ao grande fluxo de imigrantes asiáticos. Em 1990 houve o acréscimo da categoria indígena e, a partir de 1991, a classificação passou a ser de “cor ou raça” e não mais apenas de “cor”, ganhando as cinco categorias hoje vigentes:

AMARELO, BRANCO, INDÍGENA, PARDO e PRETO.³

3 https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf p. 18-19



O IBGE aglutina as categorias “pardo” e “preto” para conformar o grupo populacional das pessoas negras, que representam cerca de 54% da população brasileira e aproximadamente 31% da população do Estado de São Paulo. O Estado de São Paulo possui o maior número de pessoas negras, em números absolutos, de todos os 27 estados da Federação. Estatisticamente, há uma uniformidade das características socioeconômicas entre pessoas pretas e pardas que justifica a sua aglutinação na categoria “pessoa negra”.



QUAL A BASE LEGAL PARA ADOÇÃO DO QUESITO RAÇA/COR?

O quesito raça/cor passou a ser utilizado com mais frequência após a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul no ano de 2001. Durante a Conferência foi aprovada a “Declaração e o Programa de Ação de Durban” que insta os Estados a:

“coletarem, compilarem, analisarem, disseminarem e a publicarem dados estatísticos confiáveis em níveis local e nacional e a tomarem todas as outras medidas necessárias para avaliarem periodicamente a situação de indivíduos e grupos que são vítimas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata” (item 92).

A Declaração também estabelece que:

“Tais dados estatísticos devem ser desagregados de acordo com a legislação nacional. Toda e qualquer informação deve ser coletada com o consentimento explícito das vítimas, baseada na autoidentificação e de acordo com as disposições dos direitos humanos e liberdades fundamentais, tais como normas de proteção de dados e garantia de privacidade. Estas informações não devem ser usadas de forma inapropriada” (item 92, alínea “a”).

A Declaração de Durban também assinala que a coleta desses dados tem por objetivo:

“monitorar a situação de grupos marginalizados, bem como o desenvolvimento e avaliação da legislação, das políticas, das práticas e de outras medidas que visem prevenir e combater o racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata, bem como para o propósito de determinar se quaisquer medidas tenham impacto involuntário desigual nas vítimas.”

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), fruto de reivindicação histórica dos movimentos sociais negros, ao instituir a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, elencou, dentre os objetivos da política: “a melhoria da qualidade do sistema de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero”. (art. 8º, inciso II).



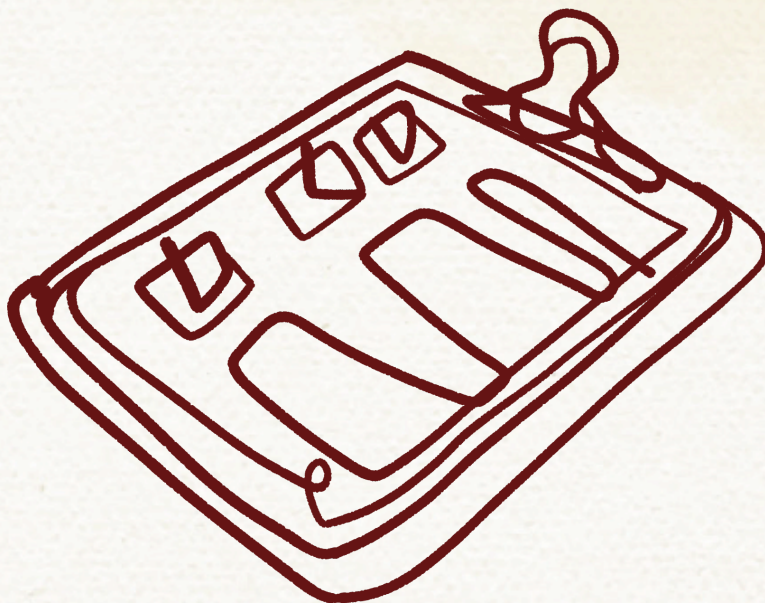
A adoção do quesito raça/cor no âmbito do SUS, onde o campo é de preenchimento obrigatório nos termos da Portaria 344/2017 do Ministério da Saúde, tem se revelado essencial para traçar o perfil epidemiológico da população negra. Hoje se sabe, por exemplo, que hipertensão, anemia falciforme e diabetes mellitus são mais frequentes na população negra e que é maior o risco de mortes evitáveis entre as mulheres negras no período gestacional, no parto e puerpério. Essas informações são essenciais para que seja possível implantar ações de saúde que contemplem a realidade e as demandas específicas da população negra.

O quesito “raça/cor” já é campo de preenchimento obrigatório dos registros administrativos, cadastros, formulários e bases de dados do Governo Federal desde 2012, por meio do Aviso Circular Conjunto nº 01, de 28 de dezembro de 2012.

Além disso, o art. 1º da Lei Estadual nº 16.758/2018, de autoria da Deputada Estadual Leci Brandão, tornou obrigatória a informação sobre cor ou identificação racial em todos os cadastros, bancos de dados e registros de informações assemelhados, públicos e privados, no Estado de São Paulo, estipulando, ainda, que tal informação deverá constar de qualquer formulário que se destine à coleta de dados pessoais.

Portanto, o quesito raça/cor é um marcador consolidado nas principais políticas sociais e a informação sobre pertença racial é de fundamental importância para a elaboração e implementação das políticas públicas e produção de pesquisas científicas.





COMO COLETAR A INFORMAÇÃO SOBRE RAÇA/COR?

O método principal adotado pelo IBGE para coleta da informação sobre raça/cor é a **AUTODECLARAÇÃO**, também conhecida como **AUTO-ATRIBUIÇÃO** ou **AUTOCLASSIFICAÇÃO**.

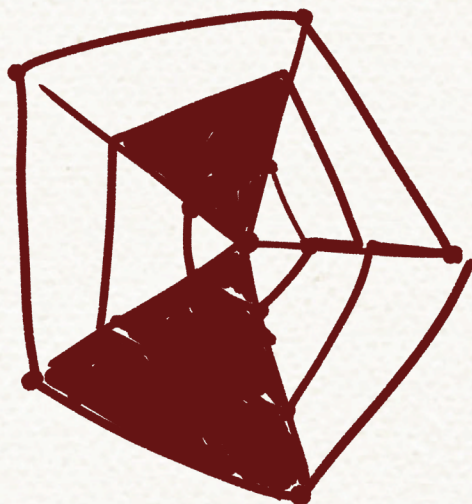
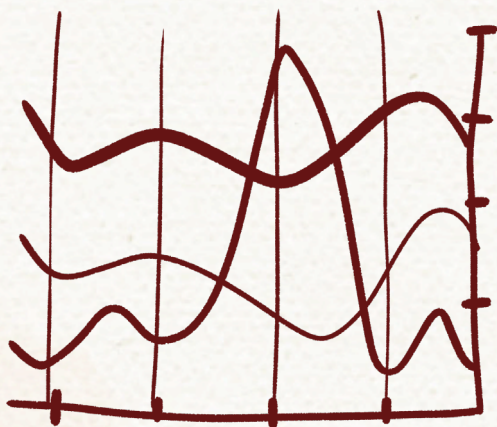
A autodeclaração será precedida da informação, ofertada pelo(a) responsável pelo cadastro, acerca das opções disponíveis para adesão, isto é: amarelo, branco, indígena, pardo e preto.

É importante destacar ao (à) usuário (a) que se trata de campo fechado, ou seja, as opções de resposta se limitam às cinco categorias definidas pelo IBGE.

Apenas na hipótese em que o (a) usuário(a) esteja impossibilitado de realizar a autodeclaração racial, deverá ser feita a heterodeclaração. Nessa hipótese, o (a) servidor(a) deverá solicitar a declaração de sua raça/cor aos familiares ou responsáveis legais que comparecerem ao atendimento inicial ou estabelecerem intermediação com a instituição.

Nos casos em que não houver responsável e restar inviabilizado o contato com familiares, os(as) Defensores(as) e servidores(as) que realizarem o atendimento preencherão o campo denominado raça/cor com base na fenotipia do(a) usuário(a).

É importante que o (a) entrevistador (a) não sinta vergonha ou receio de causar embaraço ao usuário ao indagar a respeito da sua raça/cor. A pergunta deve ser integrada com naturalidade à rotina de atendimento. O (a) entrevistador (a) pode se colocar à disposição para esclarecer o motivo e a finalidade da coleta da informação, caso o (a) usuário (a) demonstre irritação, dúvida, desconfiança ou se sinta ofendido com a pergunta.



O (a) servidor ou Defensor (a), se necessário, pode esclarecer ao usuário(a) que essas categorias de classificação racial não são empregadas em sentido pejorativo e que a formulação da pergunta não caracteriza prática de discriminação racial. Ainda, poderá ressaltar que a coleta das informações visa a melhoria da qualidade e eficiência do serviço prestado pela Defensoria Pública por meio do desenvolvimento de políticas de acesso à justiça com equidade racial.



QUAL O TRATAMENTO QUE SERÁ DADO AOS DADOS?

A partir da coleta dos dados sobre raça/cor, a Administração Superior da Defensoria Pública poderá produzir e publicar, periodicamente, diagnósticos a respeito do perfil étnico-racial dos seus (as) usuários (as) em correlação com a natureza das demandas jurídicas veiculadas e com o nível de satisfação com o serviço prestado pela instituição. Os dados sobre raça/cor de usuários(as) também poderão ser cruzados com outros marcadores sociais, a exemplo de local de domicílio, renda, gênero e idade, operação que permitirá mensurar o impacto da incidência combinada de sistemas de opressão no acesso à justiça e a formulação de políticas de combate à discriminação interseccional.

A coleta e tratamento dos dados sobre raça/cor pela Defensoria Pública sempre observará o dever de transparência e resguardará a privacidade, a autodeterminação informativa, a liberdade de expressão e os direitos humanos de nossos (as) usuários (as), conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados. Além disso, a instituição providenciará a anonimização de tais dados sensíveis, sempre que recomendável e possível.

Os dados sobre raça/cor poderão subsidiar o ajuizamento de ações individuais e a litigância estratégica na defesa de interesses difusos e coletivos, além de embasar a elaboração e implementação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à discriminação racial, contribuindo para nortear o aprimoramento contínuo do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



FONTES

- Como e para que perguntar a cor ou raça/etnia no sistema único de saúde: manual https://www.saude.sp.gov.br/resources/ses/perfil/profissional-da-saude/grupo-tecnico-de-acoes-estrategicas-gtae/saude-da-populacao-negra/livros-e-revistas/manual_quesito_cor.pdf
- RACISMO INSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM CONCEITUAL. ONU MULHERES <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>
- O SISTEMA CLASSIFICATÓRIO DE “COR” OU “RAÇA” DO IBGE. RAFAEL OSÓRIO. https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf
- NOTA TÉCNICA QUESITO RAÇA/COR. CAM ANTIRRACISTA.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado de
Defesa da Diversidade
e da **Igualdade Racial**